



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 46/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO: 80/2022
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA (MERENDA ESCOLAR - AGRICULTURA FAMILIAR)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA
PROCESSO Nº 46/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
VALOR: R\$ 21.447,50 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS COM CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do CPF nº 007.521.370-26 residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA** Pessoa Jurídica de Direito Rod RS 211 KM 56 S/N na cidade de Paulo Bento/RS neste ato representada por seu representante legal Sr. **ADELMIR GAIARDO**, inscrito no CPF sob nº 678.782.880-90 RG nº 1055511743, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei Municipal nº 1.100ª/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 46/2022
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022

CLÁUSULA QUARTA - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - O início para entrega das mercadorias será em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 21.447,50** (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais com cinquenta centavos) conforme listagem anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Generos Alimenticios

6316 – 06.03.12.361.0041.2050.3.3.90.30.07.00.00

Recurso: 1075 / 01 / 20

5339 – 06.03.12.361.0047.2051.3.3.90.30.07.00.00

Recurso: 01



CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2022 pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e pela Lei Municipal 1.100A/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

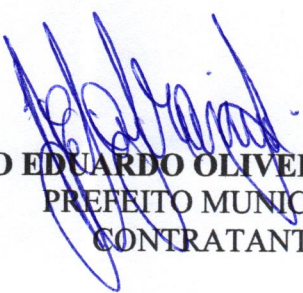
PROCESSO Nº 46/2022
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Prefeitura Municipal de Coxilha, 14 de junho de 2022.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADELMIR
GAIARDO:67878288020

Assinado de forma digital por
ADELMIR GAIARDO:67878288020
Dados: 2022.06.20 15:44:35 -03'00'

ADELMIR GAIARDO
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO
E CONSUMO FAMILIAR NOSSA
TERRA
CONTRATADA


GLAUCIA BOENO
Nutricionista
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

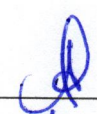
Nome:

CPF:


Érica Zapparoli Vieira
Responsável pelo Setor de Licitações
Matricula nº 1505

Nome:

CPF:


Amanda Amarante
033.074.560-32



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 46/2022
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

Escola Municipal de Educação Fundamental Pantaleão Thomaz
Av. Fioravante Franciosi, 86
Coxilha/RS

Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila
Rua Adão Trindade, nº 01
Coxilha/RS

Handwritten signature in blue ink.



ANEXO II
RELAÇÕES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120	APIM DESCASCADO, CONGELADO DE BOA QUALIDADE E APARENCIA, TAMANHO UNIFORME, EMBALAGEM ADEQUADA, RESISTENTE, PACOTE DE 1KG.	KG	7,40	888,00
450	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE-COXA) CONGELADA, ASPECTO PROPRIO, NÃO AMOLECIDO, NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE SUJIDADES. EMBALAGEM ADEQUADA INSPECIONADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E COM REGISTRO NUM SISTEMA DE INSPEÇÃO.	KG	9,98	4.491,00
600	CARNE DE FRANGO (PEITO DESOSSADA) CONGELADA, ASPECTO PROPRIO, NÃO AMOLECIDO, NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES. EMBALAGEM ADEQUADA, INSPECIONADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E COM REGISTRO NUM SISTEMA DE INSPEÇÃO.	KG	17,98	10.788,00
80	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, EMBALAGEM DE 5KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	KG	18,90	1.512,00
200	FEIJÃO PRETO TIPO 1 DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.	KG	9,48	1.896,00
250	OVOS DE GALINHA VERMELHOS, FRESCOS, CASCA FIRME, HOMOGENEA, LISA, LIMPA, NÃO TRINCADA, EMBALAGEM EM DUZIAS OU CARTELAS DE 2,5 DUZIAS EM CAIXA DE PAPELÃO.	DZ	7,49	1.872,50